

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 035**

Tema:	P. Avaliação do Decreto de Programação Financeira.		
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
Sistema	Não Aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 41-S/2018
		Vigência:	31/05/2018

1. OBJETIVO

Realizar, bimestralmente uma avaliação do decreto de programação financeira e identificar ajustes necessários.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Decreto nº 3440-R, de 21/11/2013.

3.3 Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

4. SIGLAS

4.1 SIGEFES - Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo.

4.2 SUMOF - Subgerência de Movimentação Financeira.

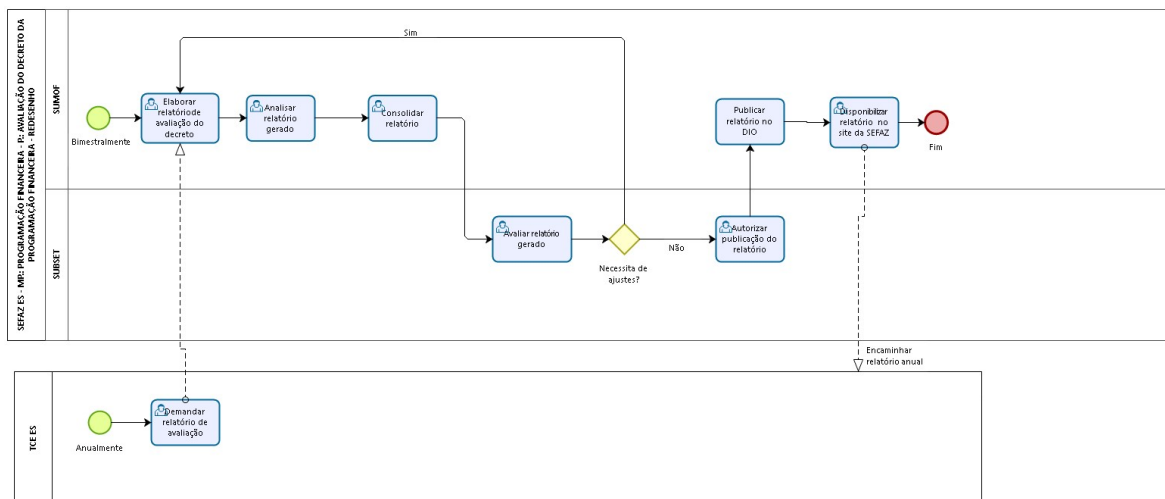
4.3 TCE ES - Tribunal de Conta do Estado do Espírito Santo.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência Geral de Finanças do Estado – GEFIN.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 035

6. PROCEDIMENTOS**6.1 Fluxo de Procedimentos****6.2 Diretrizes Gerais**

- 6.2.1** Elaborar, bimestralmente e, anualmente, a partir de informações do SIGEFES, relatório de avaliação do decreto de programação financeira.
- 6.2.2** Realizar a análise do relatório gerado.
- 6.2.3** Consolidar relatório a parte de análises críticas das informações geradas.
- 6.2.4** Encaminhar relatório para avaliação do Subsecretário.
 - a) Caso necessite de ajustes, elaborar novo relatório com os ajustes devidos.
 - b) Caso não necessite de ajustes, realizar a publicação do relatório no diário oficial do Estado.
- 6.2.5** Disponibilizar o arquivo no site da SEFAZ e encaminhar para o TCE ES.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 035

7. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Eduardo Pereira de Carvalho Supervisor de Área Fazendária	Eliane Canal Leite da Silva Coordenadora de Projetos
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/05/2018